

PRINCIPAIS MEDIDAS TRAZIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL 3677/2020

Seguem as principais medidas trazidas pelo DECRETO MUNICIPAL 3677/2020. Trata-se de análise prévia, feita no dia 27/03/2020 às 11:35hs, sujeito a alterações a qualquer momento.

É de bom alvitre ressaltar sempre que por se tratar de dispositivo de edição unilateral do Sr. Prefeito Municipal, está sujeito à vigência provisória (revogação ou alteração).

De toda a forma, seguem as principais medidas:

- 1) Está autorizado a funcionar:
 - I farmácias até 20hs, ou farmácias 24hs em atendimento fechado ininterruptamente;
 - II hipermercados, supermercados, açougues, frutarias, lojas de vendas de alimentação animal, distribuidores de gás, postos de combustíveis, padarias, até as 20hs;

<u>III – lojas de insumos e defensivos agrícolas, construção civil e casas de material de construção até as 18hs;</u>

- IV hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde ininterruptamente;
- <u>V Oficinas mecânicas, guinchos e borracharias até as 18hs, e 24hs em regime de plantão.</u>
- 2) TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS ACIMA, (com exceção dos estabelecimentos de saúde), apenas podem funcionar seguindo as seguintes indicações:
 - a. Ocupação máxima de 50% da capacidade;
 - b. Preservar distância de 2m entre as pessoas;
 - c. Controle eficaz de entrada e saída de clientes;
 - d. Intensificação de ação de limpeza;
 - e. Disponibilização de álcool em gel;
 - f. Divulgação de informações de prevenão do COVID19.
- 3) Lanchonetes e restaurantes podem, desde que cumpridas as normas de prevenção:
 - **a.** Trabalhar em regime de delivery;
 - b. Entrega de alimentação embalada no balcão para consumo fora do estabelecimento;
 - <u>3.1 Neste caso devem municiar seus empregados de álcool em gel e mascaras para</u> seus entregadores e evitar aglomeração;
 - 3.2 recomenda-se manter a distância entre as pessoas de 2m;





- 4. Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, frutarias, centros de abastecimento de alimentos, devem disponibilizar seguranças para controle de entrada e saída de pessoas, inclusive com distribuição de senhas, preservando a capacidade máxima 50%, sempre com colaboradores usando máscaras e disponibilizando álcool em gel aos clientes;
- 5. Fica expressamente proibido, sem exceção, o funcionamento de casas noturnas, boates, locais destinados a festas, eventos e recepções, clubes sociais, de lazer e academias, dentre outros que podem causar aglomeração humana. Restaurantes e lanchonetes apenas na forma descrita acima (delivery ou atendimento de balcão).
- 6. Todos os demais estabelecimentos (o decreto cita como exemplo escritórios de contabilidade, advocacia e salões de beleza). expressamente autorizado o <u>trabalho interno</u> <u>de todos os estabelecimentos.</u>
 - a) Fica restrita a entrada de pessoas (trabalho interno);
 - b) Deve ser preservado o limite de 50% de entrada de pessoas;
 - c) <u>Devem ser respeitadas as normas de saúde e higiene (uso de máscaras, álcool em gel etc).</u>
- 7. <u>Os estabelecimentos bancários</u> ficam autorizados a funcionar, mantendo a distância de 2m entre cada cliente e mantidas as regras de higiene.
- 8. O transporte coletivo urbano foi ampliado, mantida a proibição do transporte de pessoas com mais de 65 anos;

Trata-se de mera peça orientadora, sujeita a alterações a qualquer momento, ou mesmo a erros, naturais pela emergência da análise. As principais alterações estão em vermelho.

Estamos crentes em DEUS e que tudo passará!

Patrocinio/MG, 27 de março de 2020

Fernando Ramos Bernardes Dias

OAB/MG 89.136

